

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 040/2014

ANO

2014

X

PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO  
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

005/2014

EMENTA

Dá nova redação aos Artigos 38 e 39 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002."

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

Aprovado

**Encaminhado às Comissões:**

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 24 / 03 / 14

\_\_\_\_\_  
Presidente

**Discussão:**

- ÚNICA
- DUAS

**Processo de Votação:**

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

**Quorum de Aprovação:**

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

**Deliberação:**

1ª DISCUSSÃO: 25 / 03 / 14

APROVADO 25 / 03 / 14

REJEITADO    /   /   

2ª DISCUSSÃO:    /   /   

APROVADO    /   /   

REJEITADO    /   /   

**Ocorrências:**

Urgência Especial: 25 / 03 / 14

Vista:    /   /   

Adiamento de Discussão:    /   /   

Adiamento de Votação:    /   /   

Retirada:    /   /   

**Outras ocorrências:**

Autógrafo Nº 35 / 2014

Data: 26 / 03 / 14

**AUTÓGRAFO Nº 35/2014**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº05/2014**

**“Dá nova redação aos Artigos 38 e 39 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Os artigos 38 e 39 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 38** - À Secretaria Municipal da Ação Social - SEAS compete:

- I. Planejar, coordenar, supervisionar e executar serviços, benefícios, programas e projetos de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE para as famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
- II. Assessorar o estabelecimento de convênios de assistência social na execução das demais atividades que lhe forem atribuídas;
- III. Coordenar, monitorar e avaliar as ações de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem subvenção ou auxílio da Prefeitura Municipal;
- IV. Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais em área urbana e/ou rural;
- V. Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária;
- VI. Descentralização político-administrativo, cabendo à coordenação e as normas gerais a execução dos respectivos programas, bem como as entidades beneficentes e às três esferas de governo, garantindo o comando único das ações em cada esfera, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;
- VII. Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações;
- VIII. Prevenir situações de risco, de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos-relacionais e de pertencimento social (discriminação etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências);
- IX. Articulação das políticas setoriais (políticas públicas) para garantia dos mínimos sociais, enfrentando as desigualdades, provendo condições para atender contingências sociais;
- X. Colaborar e fornecer dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;
- XI. Garantir moradia digna em gestão descentralizada, democrática e participativa, que busca compatibilizar e integrar as políticas habitacionais nas três esferas de governo, ampliando as possibilidades da habitação de interesse social;

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

- XII. Avançar em ações que proporcione especializar e melhorar as habilidades para inserção produtiva e/ou mercado de trabalho;
- XIII. Executar outras atividades correlatas definidas pelo Prefeito Municipal”.

“Art. 39 - A Secretaria Municipal da Ação Social – SEAS/Órgão Gestor terá a seguinte estrutura:

a) Órgãos de deliberação coletiva que contam de legislação ou de regulamentos próprios:

1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
2. Conselho Tutelar – CT;
3. Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS;
4. Conselho Municipal de Habitação - CMH;
5. Conselho Municipal do Idoso – CMI;
6. Conselho Municipal da Mulher – CMM;
7. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;
8. Comissão Municipal de Emprego e Renda;
9. Comissão Municipal de Defesa Civil.

b) Órgãos de execução:

1. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
  - 1.1. Projeto Renascer;
  - 1.2. Centro de Convivência e Centro de Convivência do Idoso – CCI.
2. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
  - 2.1. Albergue Noturno;
  - 2.2. Centro Dia da Maturidade.
3. Instituição de Acolhimento – Casa Lar;
4. Geração de Emprego e Renda;
  - 4.1. Seção de Apoio e Treinamento Profissional;
  - 4.2. Incentivos, empreendedor individual, associações e cooperativas.
5. Departamento de Habitação
  - 5.1. Setor de Acompanhamento;
  - 5.2. Setor de Apoio e Triagem.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
26 de março de 2014

  
**ALCIR GILBERTO ZAINA**  
PRESIDENTE

  
**ISABEL ALVES YOSHIDA**  
1ª SECRETÁRIA

**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 037/2014

Santa Fé do Sul, 21 de março de 2014.

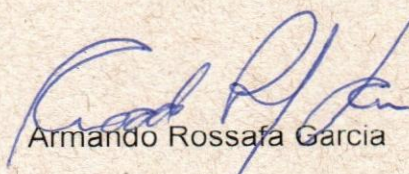
Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise e manifestação dessa Colenda Casa de Leis, o projeto de lei que dá nova redação aos Artigos 38 e 39 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura.

A propositura ora apresentada se faz necessária, tendo em vista que as atualizações propostas refletem o funcionamento da estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social nos dias atuais.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogo sua tramitação no regime estabelecido artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na ocasião, reiteramos o nosso apreço e consideração à Vossa Excelência e a seus nobres pares.

  
Armando Rossafa Garcia  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Alcir Gilberto Zaina  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

**005/2014**

Dá nova redação aos Artigos 38 e 39 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os artigos 38 e 39 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 38** - À Secretaria Municipal da Ação Social – SEAS compete:

- I. Planejar, coordenar, supervisionar e executar serviços, benefícios, programas e projetos de Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE para as famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
- II. Assessorar o estabelecimento de convênios de assistência social na execução das demais atividades que lhe forem atribuídas;
- III. Coordenar, monitorar e avaliar as ações de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem subvenção ou auxílio da Prefeitura Municipal;
- IV. Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais em área urbana e/ou rural;
- V. Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária;
- VI. Descentralização político-administrativo, cabendo à coordenação e as normas gerais a execução dos respectivos programas, bem como as entidades beneficentes e às três esferas de governo, garantindo o comando único das ações em cada esfera, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

- VII. Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações;
- VIII. Prevenir situações de risco, de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos-relacionais e de pertencimento social (discriminação etárias, étnicas, de gênero, ou por deficiências);
- IX. Articulação das políticas setoriais (políticas públicas) para garantia dos mínimos sociais, enfrentando as desigualdades, provendo condições para atender contingências sociais;
- X. Colaborar e fornecer dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;
- XI. Garantir moradia digna em gestão descentralizada, democrática e participativa, que busca compatibilizar e integrar as políticas habitacionais nas três esferas de governo, ampliando as possibilidades da habitação de interesse social;
- XII. Avançar em ações que proporcione especializar e melhorar as habilidades para inserção produtiva e/ou mercado de trabalho;
- XIII. Executar outras atividades correlatas definidas pelo Prefeito Municipal”.

“Art. 39 - A Secretaria Municipal da Ação Social – SEAS/Órgão Gestor terá a seguinte estrutura:

- a) Órgãos de deliberação coletiva que contam de legislação ou de regulamentos próprios:
  - 1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
  - 2. Conselho Tutelar – CT;
  - 3. Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS;
  - 4. Conselho Municipal de Habitação - CMH;
  - 5. Conselho Municipal do Idoso – CMI;
  - 6. Conselho Municipal da Mulher – CMM;
  - 7. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;
  - 8. Comissão Municipal de Emprego e Renda;
  - 9. Comissão Municipal de Defesa Civil.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

b) Órgãos de execução:

1. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
  - 1.1. Projeto Renascer;
  - 1.2. Centro de Convivência e Centro de Convivência do Idoso – CCI.
2. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
  - 2.1. Albergue Noturno;
  - 2.2. Centro Dia da Maturidade.
3. Instituição de Acolhimento – Casa Lar;
4. Geração de Emprego e Renda;
  - 4.1. Seção de Apoio e Treinamento Profissional;
  - 4.2. Incentivos, empreendedor individual, associações e cooperativas.
5. Departamento de Habitação
  - 5.1. Setor de Acompanhamento;
  - 5.2. Setor de Apoio e Triagem.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 21 de março de 2014.

  
Armando Rossafa Garcia  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

25 MAR 2014

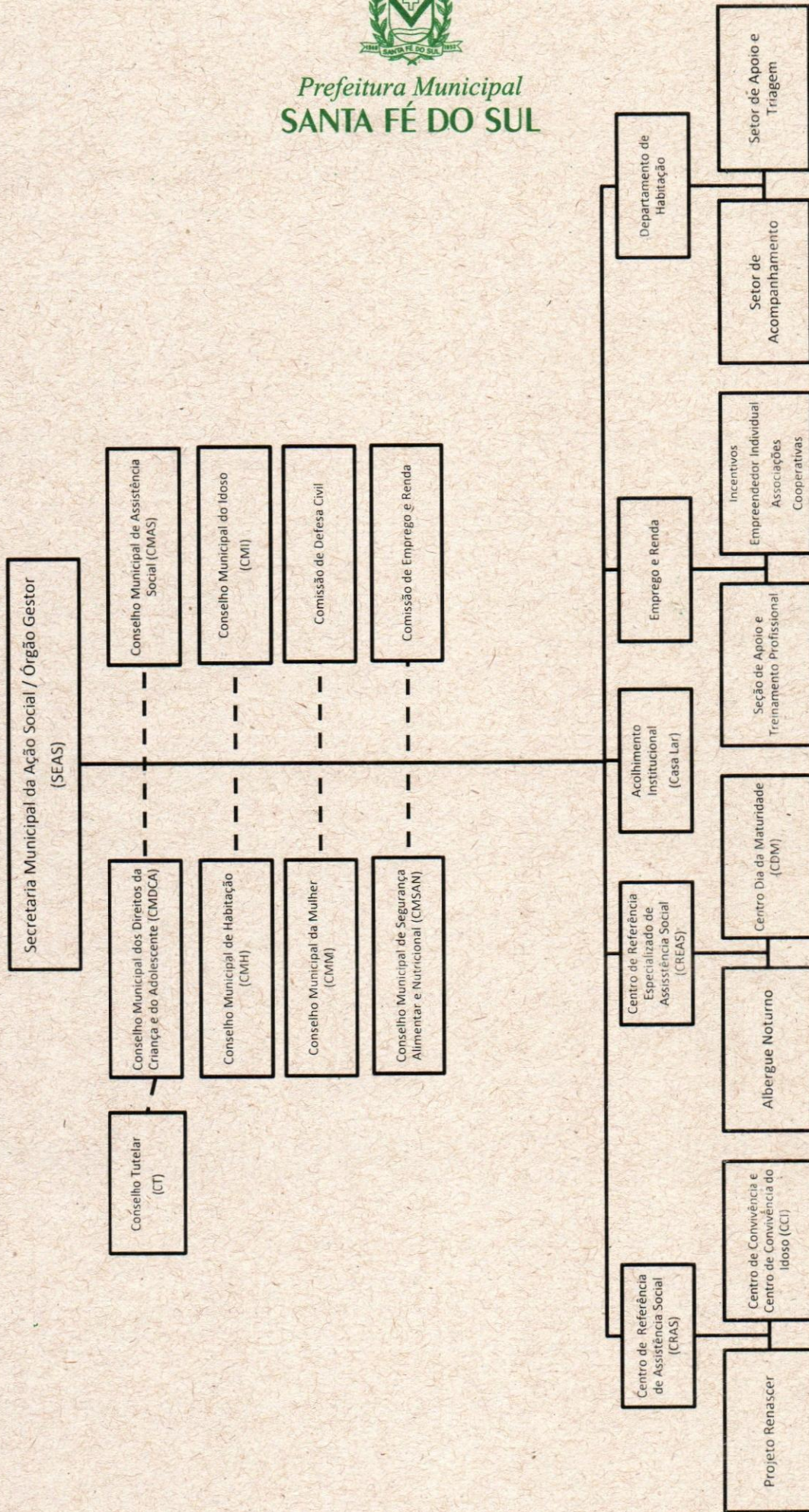






Prefeitura Municipal  
SANTA FÉ DO SUL

**ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL**



*Handwritten signature*

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura, revoga a Lei Complementar nº 64, de 18 de janeiro de 2001 e dá providências correlatas.

**ITAMAR BORGES**, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### **TÍTULO I DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo 1.º – Compete à administração municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população, em conformidade com as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo e da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2.º – As atividades da administração municipal obedecerão aos seguintes fundamentos:

- I – planejamento;
- II – coordenação;
- III – descentralização;
- IV – desconcentração;
- V – controle;
- VI – racionalização e produtividade.

Artigo 3.º – O planejamento, como função constante da administração, envolve a seleção de objetivos, diretrizes, programas e procedimentos, determinados em função da realidade local.

Artigo 4.º – Os objetivos da administração municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I – Plano Diretor;
- II – Plano Plurianual - PPA;
- III – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IV – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Artigo 5.º – As atividades da administração municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo serão objetos da permanente coordenação, entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Artigo 6.º – A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

**Artigo 38 – À Secretaria de Ação Social - SEAS compete:**

- I – planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas à assistência e promoção social do Município;
- II – desenvolver programas visando o atendimento das necessidades sócio – econômicas da população carente;
- III – assessorar o estabelecimento de convênios com instituições de assistência social e fiscalizar a sua execução e as demais atividades que lhe forem atribuídas;
- IV – coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem subvenção ou auxílio da Prefeitura Municipal;
- V – incrementar e desenvolver programas de natureza social, a cargo do Município e/ou supletivamente ao Estado e a União;
- VI – colaborar e fornecer à Secretaria de Planejamento – SEPLAN dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;
- VII – desenvolver atividades e programas em conjunto com o Fundo Social de Solidariedade.
- VIII - desenvolver atividades visando a geração de emprego;
- IX – dar assistência direta, ou através de convênios, a programas e projetos voltados a grupos especiais com problemas específicos, tais como: menor, idoso, portador de deficiências, toxicômano e outros;
- X – executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 39 – A Secretaria de Ação Social - SEAS, terá a seguinte estrutura: (Redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 13/12/2007).**

a) órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação ou de regulamentos próprios:

- 1 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 2 Conselho Municipal de Assistência Social.
- 3 Conselho Municipal da Habitação.
- 4 Conselho Municipal do Idoso.
- 5 Conselho Municipal do Programa de Garantia de Renda Mínima.
- 6 Comissão Municipal de Emprego.
- 7 Conselho Municipal do Bem Estar Social.

b) órgãos de execução:

- 1 Departamento de Assistência à Criança e ao Adolescente;
  - 1.1 Centro de Treinamento Agrícola ao Menor.
- 2 Seção de Apoio e Treinamento Profissional.
- 3 Seção de Acompanhamento dos Centros de Convivência.
- 4 Departamento de Habitação;
  - 4.1 Setor de Acompanhamento;
  - 4.2 Setor de Apoio e Triagem.
- 5 Seção de Expediente Administrativo - SEAS;
  - 5.1 Setor de Almoxarifado – SEAS;
  - 5.2 Setor de Controle Interno – SEAS.

a) órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação ou de regulamentos próprios:

- 1 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - 1.1 Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.
  - 2 Conselho Municipal de Assistência Social.
  - 3 Conselho Municipal da Habitação.
  - 4 Conselho Municipal do Idoso.
  - 5 Conselho Municipal do Programa de Garantia de Renda Mínima.
  - 6 Comissão Municipal de Emprego.
  - 7 Conselho Municipal do Bem Estar Social.
- b) órgãos de execução:
- 1 Departamento de Assistência à Criança e ao Adolescente;
  - 2 Seção de Apoio e Treinamento Profissional.
  3. Setor de Apoio e Triagem.

## SEÇÃO X SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 40 – À Secretaria de Educação – SEE compete:

- I – promover, incentivar e desenvolver as atividades de educação infantil e do ensino fundamental, coordenando e controlando o seu cumprimento;
- II - coordenar e controlar os programas de merenda escolar;
- III – promover e manter a alfabetização de adultos no município;
- IV – promover o intercâmbio com outras entidades afins, propondo convênios ou programas de atuação conjunta de interesse para o Município;
- V – manter, diretamente ou através de convênio, serviços de atendimento às creches e escolas municipais, bem como ao Projeto Renascer;
- VI – aprovar os programas de cursos de ensino supletivo, complementares ou profissionalizantes, controlando e coordenando o seu cumprimento;
- VII – colaborar e fornecer à Secretaria de Planejamento dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional de sua unidade;
- VIII – promover, incentivar, desenvolver e coordenar programas e atividades de assistência social e de esportes, em parceria com as respectivas Secretarias;
- IX - promover e incentivar pesquisas escolares junto à Biblioteca Municipal, dando condições para a realização das mesmas;
- X - manter intercâmbio com bibliotecas escolares dentro do município e fora dele, integrando procedimentos e atividades;
- XI - zelar pela conservação do acervo bibliográfico, mantendo-o catalogado e ordenado, de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- XII - efetuar controle de circulação e empréstimo do acervo da biblioteca;
- XIII – promover, incentivar, desenvolver e coordenar programas, atividades e campanhas educativas, culturais e institucionais sobre o trânsito, a cidadania e o meio-ambiente, em parceria com as respectivas Secretarias;
- XIV - desenvolver atividades visando a geração de emprego;
- XV – executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 41 - A Secretaria de Educação – SEE terá a seguinte estrutura: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 13/12/2007).**

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",  
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer


## **urgência especial**

para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº. 05/2014**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Dá nova redação aos Artigos 38 e 39 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002."**

### **IUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
25 de março de 2014

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador EVANDRO MURA**  
Membro

a: urgência

Processo nº. 40/2014

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.05/2014.**

Ementa: " Dá nova redação aos Artigos 38 e 39 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002."

Autor: Executivo Municipal

## PARECER

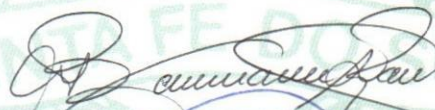
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 25 de março de 2014.



a) vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
Presidente da Comissão



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator



a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça

Processo nº. 40/2014

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.05/2014.**

Ementa: " **Dá nova redação aos Artigos 38 e 39 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002.**".


Autor: Executivo Municipal

**PARECER**

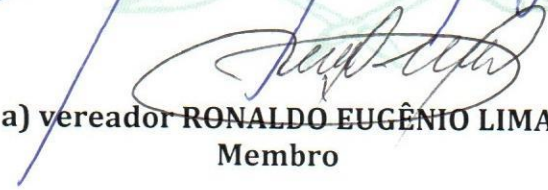
A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 25 de março de 2014.

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças